



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

LOCAL- VARA DO TRABALHO DE CAUCAIA.

DATA- 06 e 07 de abril do ano de 2009.

PRESENCAS- Desembargador Cláudio Soares Pires, Corregedor Regional, Dr. Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Juiz Federal do Trabalho Titular da Vara, Dr. Mateus Miranda de Moraes, Juiz Federal do Trabalho Substituto, Dra. Antônia de Maria Ximenes Mendonça, Diretora de Secretaria e demais servidores.

DELIBERAÇÕES - Da correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional, o Senhor Corregedor registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

1. DADOS ESTATÍSTICOS	RESULTADO QUANTIT.
1-Servidores	14
2-Estagiários	02
3-Processos pendentes de expedição de mandados	355
4-Mandados distribuídos com oficial de justiça	72
5-Processos em carga fora do prazo	19
6-Processos aguardando expedição de precatórios	04
7-Processos aguardando expedição de RPV	06
8-Petições pendentes de juntada	77
9-Avisos de recebimento pendentes de juntada	15
10-Processos aguardando expedição de carta precatória	21
11-Processos sobrestados	90
12-Processos fase de conhecimento conclusos para julgamento	58
13-Processos fase de execução conclusos para julgamento	05
14-Processos aguardando manifestação do INSS	10
15-Processos aguardando intimação para o INSS	663
16-Processos aguardando cumprimento de acordo	134
17-Processos aguardando despacho	1172
18-Processos aguardando transcurso de prazo	226
19-Processos aguardando elaboração/atualização de cálculos	219
20-Processos aguardando expedição de notificação	28
21-Quantidade de dias de audiência por semana (em média)	05

Observações:

a) Servidores - Registre-se que, da quantidade assinalada de servidores, estão incluídos 02 (dois) oficiais de justiça, 01 (um) segurança e a Diretora de Secretaria.

b) Processos em carga fora do prazo - Destaquem-se os processos de n.s 2794/2006, 3388/2006 e 2642/2006, que deveriam ter sido devolvidos, respectivamente, desde 25/06/07, 29/11/07 e 02/12/08, ainda se encontram em poder dos advogados. Dos dois primeiros, a Vara notificou as partes visando a devolução dos autos e oficiou à OAB/CE comunicando o fato e solicitando providências.

c) Petições aguardando juntada - Das petições registradas, 30 (trinta) tratam-se de processos que se encontram no Tribunal e 06 (seis) referem-se a processos em carga.

d) Aguardando intimação do INSS - Segundo a Diretora de Secretaria, a Vara não mais intima o INSS para se manifestar, haja vista que a Procuradoria Federal se comprometeu a comparecer à Vara e fazer carga dos processos, a exemplo do que ocorre nas Varas de Fortaleza. Todavia, ressalve-se que o grande número de processos nessa fase processual, conforme registrado no quadro acima, decorre do não comparecimento da Procuradoria Federal, durante todo o ano corrente, para fazer carga espontânea dos autos.

2. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS	RESULTADO EFETIVO
1-Controle da assiduidade dos servidores	SIM
2-Comparecimento na Vara do(s) Juiz(es)	SIM
3-Preenchimento regular da folha de frequência	SIM
4-Envio do boletim estatístico no prazo	SIM
5-Rubricas e certidões pelo diretor de secretaria	SIM
6-Numeração de folhas e inutilização de páginas em branco	SIM
7-Ordem cronológica de juntada de petições/documentos	SIM
8-Preservação dos autos de agravo de instrumento	SIM
9-Atualização dos processos no sistema informatizado	SIM
10-Audiências adiadas devidamente motivadas	SIM
11-Sentenças líquidas no rito sumaríssimo	SIM
12-Despacho fundamentado na admissão dos recursos	SIM
13-Audiência de conciliação na fase de execução	NÃO
14-Utilização do sistema BACEN JUD	SIM
15-Utilização do sistema SIARCO	SIM
16-Utilização do sistema INFOJUD	SIM
17-Utilização do sistema RENAJUD/convênio com o DETRAN-CE	SIM
18-Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM
19-Esgotamento na execução de todas as ferramentas acima	SIM
20-Certidão de arquivamento provisório na execução	NÃO
21-Retomada da execução remetida ao arquivo provisório	SIM
22-Despersonalização da pessoa jurídica na execução	NÃO

Observações:

a) Audiência de conciliação na fase de execução - A Vara informou que não realiza mais audiências de conciliação de processos que se encontram na fase de execução, em virtude do acúmulo de serviços, o que tem impossibilitado a realização de uma triagem nestes processos para a realização de audiência. Entretanto, na medida em que as partes manifestam o interesse em realizar acordo, a secretaria providencia a realização de audiência de conciliação.

3. PRAZOS MÉDIOS	RESULTADO EM DIAS
1-Aguardando expedição de notificação	16
2-Aguardando expedição de mandado	50
3-Aguardando expedição de precatórios	40
4-Aguardando expedição de RPV	29
5-Aguardando juntada de petição	15
6-Aguardando juntada de aviso de recebimento	05
7-Aguardando expedição de carta precatória	38
8-Audiência inaugural no Rito Sumaríssimo	37
9-Audiência inaugural no Rito Ordinário	68
10-Audiência de continuação no Rito Sumaríssimo	31
11-Audiência de continuação no Rito Ordinário	00
12-Resolução da lide - Rito Sumaríssimo	59
13-Resolução da lide - Rito Ordinário	102
14-Conclusão para julgamento - Fase de conhecimento	21
15-Conclusão para julgamento - Fase de execução	31
16-Aguardando manifestação do INSS	60
17-Aguardando intimação do INSS	63
18-Aguardando despacho	34
19-Cumprimento dos despachos	13
20-Aguardando decurso de prazo	35
21-Aguardando elaboração/atualização de cálculos	61

Observações:

a) Audiências de continuação - Saliente-se que a praxe da Vara é a realização de audiências unas, independentemente do Rito. Ademais, explicou o Juiz Titular que assim procede em respeito aos jurisdicionados, em razão da distância entre a sede da Vara e os Municípios que compõem a jurisdição.

4. ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE	RESULTADO PERCENTUAL
1-Processos sobrestados dentro do prazo	96%
2-Processos com prazo vencido sem manifestação das partes	57%
3-Conciliações em relação às ações ajuizadas na vara	56%
4-Acordos com parcelas vencidas não executadas	70%

Observações:

a) Acordos com parcelas vencidas não executadas - Conforme informado pela Vara, as partes costumam fazer os pagamentos dos acordos nos escritórios dos advogados e, após a quitação, os próprios advogados realizam a juntada de todos os recibos aos autos. Desta forma, a Vara somente executa os acordos, de ofício,

nos casos em que, vencida a última parcela, não é realizada a juntada dos comprovantes de pagamento.

5. DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS/PARTES.

Não houve pedido de agendamento de audiência com o Corregedor Regional.

6. OBSERVAÇÕES PONTUAIS.

Durante a correição, verificou-se grande quantidade de documentos/papéis, especialmente na contracapa dos processos, indicando tratar-se de cópias de documentos, rascunhos, memórias de cálculos, etc.

7. DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS NA CORREIÇÃO ANTERIOR.

Na Correição Ordinária anterior, realizada no período de 19 e 20 de fevereiro de 2008, foi determinado que a Vara impulsionasse os processos que se encontravam aguardando elaboração/atualização de cálculos e que fossem expedidas as notificações pendentes ao INSS. Desta forma, analisando os processos que atualmente se encontram aguardando tais providências na Vara, percebe-se que nenhum remonta à época da Correição passada, pelo que se conclui cumpridas as determinações prescritas.

8. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

O Corregedor Regional em seguida prescreveu o que se segue:

a) Em relação aos processos n.s 2794/2006, 3388/2006 e 2642/2006, retirados em carga e não devolvidos, que sejam expedidos mandados de busca e apreensão. Acaso infrutíferas estas providências, determina a restauração dos autos e expedição de ofício ao Ministério Público Federal, com o relato dos fatos.

b) Que, no prazo de 03 (três) meses, sejam reduzidos tanto a quantidade de processos, como o prazo médio para a expedição dos mandados pendentes.

c) Que, no prazo de 06 (seis) meses, a Secretaria reduza o prazo para despacho dos processos para, no máximo, 20 (vinte) dias, tendo em vista o fluxo de petições, visando reduzir o acúmulo nesta fase e o prazo médio dos feitos que aguardam tal providência.

d) Que sejam impulsionados os processos em que se observa transcurso de prazo sem manifestação da(s) parte(s), conforme resultados apurados nos quadros sinóticos acima, adotando-se providências para que esta prática se torne constante, a fim de evitar congestionamento na referida fase processual.

e) Que no prazo de 02 (dois) meses seja reduzida a

quantidade de processos para atualização/elaboração de cálculos pendentes, bem como o prazo médio para a consecução de tal providência para 15 (quinze) dias, em razão do constatado nos quadros sinóticos acima. O Sr. Corregedor Regional determina à Diretora de Secretaria desta Vara, com vênias do Juiz Titular, que informe, no prazo de 10 dias, por escrito, por quais motivos vem se acumulando excessivamente processos na fase de atualização/elaboração de cálculos.

f) Que a Vara inclua, na pauta de audiências, processos na fase de execução, com o fim de conciliar as partes e sanar o crédito exequendo.

g) Que a remessa ao arquivo provisório dos processos em execução seja efetuada mediante certidão elaborada conforme o modelo constante no Anexo IV, do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

h) Que seja adotada, de ofício, a despersonalização da pessoa jurídica nos casos em que a execução restar infrutífera quanto aos bens da empresa executada.

i) A inclusão de tantos processos em pauta quantos sejam necessários, de sorte a reduzir o prazo de audiência dos processos de rito sumaríssimo, conforme constatado no quadro 3, item 8, de sorte a atender o que dispõe o artigo 852-B, inciso III da CLT. Tal providência contribuirá, ainda, positivamente para a redução dos prazos para a resolução da lide.

j) Que documentos/papéis não destinados à juntada ao feito, tais como cópias, rascunhos, memórias de cálculos etc, não permaneçam nos autos, especialmente na contracapa dos processos, para que não ocasionem confusão.

9. CONCLUSÃO.

O Corregedor Regional registra, com satisfação, que, através do inventário realizado em janeiro de 2009, com o concurso da Vara e de seus funcionários, foram atualizados os registros das movimentações processuais, solucionando-se as inconsistências dos dados informatizados, garantindo a sua confiabilidade. Tal providência revelou-se de fundamental importância em razão da implantação do Sistema Unificado de Administração Processual - SUAP e do Processo Virtual, proximamente. Por último registre-se que os Juízes Titular e Substituto desta Vara, independentemente de determinações administrativas, adotam sistematicamente a prolação de sentenças líquidas, em ambos os ritos processuais (Sumaríssimo e Ordinário). Embora a obrigatoriedade de tal providência tenha sido objeto de revogação decorrente de recente Ato editado pelo Sr. Corregedor-Geral do TST, esta Corregedoria agradece e augura que assim continue a bem da celeridade e da efetividade na entrega da prestação jurisdicional. Nada mais havendo para ser consignado, foi lavrada a presente Ata, que, lida

e achada conforme, foi assinada pelo Corregedor Regional e pelo Secretário da Corregedoria. Fortaleza, 07 de abril de 2009.

Cláudio Soares Pires
Corregedor Regional

Antonio Carlos dos Santos
Secretário da Corregedoria

Obs.: Os relatórios e tabelas que serviram de base para a presente correição ordinária encontram-se disponíveis junto à Secretaria da Corregedoria do TRT 7ª Região para consulta de qualquer interessado.